

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Regulamento n.º 30/2011****Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Santiago do Cacém**

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém,

Torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 91.º da mesma lei, o Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Santiago do Cacém, (que se anexa), aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de Novembro de 2010, e pela Assembleia Municipal em sessão de dia 17 de Dezembro de 2010.

O mesmo Regulamento é, nos termos da lei, publicitado em simultâneo, nos seguintes locais:

No endereço electrónico do Município de Santiago do Cacém: — <http://www.cm-santiagocacem.pt>;

Nos locais de estilo da sede do Município e das Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém.

Santiago do Cacém, 03 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença*.

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Santiago do Cacém**Nota Justificativa**

As piscinas Municipais de Santiago do Cacém, inauguradas em 17 de Setembro de 2005 constituem um equipamento de grande importância para a promoção da actividade física e desportiva da população do Município de Santiago do Cacém, pois que as actividades desportivas apresentam-se como factores relevantes para o equilíbrio e bem estar dos cidadãos.

É nesta perspectiva que o Município de Santiago do Cacém pretende proporcionar a toda a sua população a possibilidade da prática de uma actividade regular e orientada que permita uma melhoria da qualidade de vida.

E, porque, necessariamente, o funcionamento e utilização desse equipamento devem ser pautados por regras as quais devem ser do conhecimento de todos os interessados e utilizadores efectivos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 28 de Setembro e no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 7, a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento vem estabelecer as normas de funcionamento, utilização e cedência do equipamento “Piscinas Municipais de Santiago do Cacém”, doravante designado por Piscinas Municipais.

Artigo 2.º**Finalidades**

As instalações das Piscinas Municipais destinam-se à promoção de actividades físicas, quer na sua componente lúdica, desportiva e terapéutica.

Artigo 3.º**Espaços de Prática Desportiva**

As instalações das Piscinas Municipais dispõem de uma piscina desportiva, uma piscina de aprendizagem e um ginásio.

Artigo 4.º**Período e Horário de Funcionamento**

1 — As Piscinas Municipais funcionam durante 11 meses do ano civil, anualmente definidos.

2 — O horário de funcionamento é definido, anualmente e devidamente publicitado, designadamente, em local visível no equipamento.

3 — Por questões de adequação ao bom funcionamento e de necessidades dos utilizadores os horários podem sofrer ajustamentos que serão

devidamente publicitados por forma apta a que os interessados deles tomem conhecimento.

Artigo 5.º**Utilização**

A utilização das Piscinas Municipais depende de prévia inscrição e pagamento das taxas devidas nos termos do definido no Regulamento Municipal de Taxas, comprovada através da apresentação e validação do respectivo cartão de utente.

Artigo 6.º**Modalidades de Utilização**

1 — As Piscinas Municipais podem ser utilizadas através das seguintes modalidades:

- a) Utilização livre, em que o inscrito utiliza autonomamente a piscina;
- b) Natação;
- c) Natação para bebés;
- d) Pré e pós parto;
- e) Hidroginástica;
- f) Hidroterapia;
- g) Actividades Físicas de Ginásio;
- h) Outras que sejam especificamente definidas e publicitadas.

2 — A título excepcional, a Câmara Municipal pode autorizar a realização nas Piscinas Municipais de eventos não abrangidos no número anterior, definindo, nesse âmbito, as condições gerais da realização dos mesmos.

Artigo 7.º**Inscrições e Lista de Espera**

1 — As inscrições nas Piscinas Municipais podem ser realizadas durante o período e horário de funcionamento.

2 — A inscrição é feita em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal para o efeito, indicando-se a modalidade pretendida sendo que a utilização pelos interessados das actividades que implicam constituição de turmas é feita em função de horários pré-estabelecidos e está condicionada ao número mínimo e máximo de vagas existentes.

3 — A inscrição é condicionada à apresentação de declaração do interessado em como se encontra apto para a prática da actividade na qual se inscreve;

4 — Sem prejuízo do disposto no número dois, parte final, os interessados poderão inscrever-se numa lista de espera para as aulas e horários pretendidos e são notificados das vagas supervenientes pela ordem de inscrição na mesma.

Artigo 8.º**Cartão de Utilizador**

1 — No acto da inscrição e após o pagamento da taxa devida é entregue ao utente um cartão de utilizador, de carácter pessoal e intransmissível, sendo que o uso indevido, designadamente por pessoa diversa do seu titular implica a apreensão do mesmo.

2 — A entrada nas piscinas municipais para a frequência de actividades físicas depende da apresentação do cartão de utilizador e do pré pagamento das taxas devidas para a modalidade pretendida.

Artigo 9.º**Condições de Utilização**

1 — Os inscritos em modalidades de utilização que impliquem a constituição de turmas apenas podem frequentar essas aulas nos horários definidos aquando da inscrição.

2 — Excepcionam-se do número anterior os indivíduos que comprovem serem trabalhadores por turnos, através de declaração emitida pela entidade patronal, podendo, nesse caso, frequentar a modalidade pretendida em horário compatível com a sua disponibilidade e de acordo com as vagas existentes.

Artigo 10.º**Deveres dos Utilizadores**

1 — Os utilizadores têm o dever de:

- a) Utilizar os chuveiros e o lava-pés antes da entrada nas piscinas;
- b) Comunicar aos funcionários qualquer anomalia ou irregularidade que encontrem nas instalações das Piscinas Municipais;

c) Respeitar as indicações e recomendações que lhes forem feitas pelos trabalhadores do Município a exercer funções nas Piscinas Municipais;

d) Apresentar-se no cais das piscinas devidamente equipados, designadamente com fato de banho adequado, tipo slip ou calção de lycra (justo ao corpo e sem bolsos), para homem, e fato de banho ou biquíni desportivo, para mulher, touca e chinelos de borracha;

e) Equipar as crianças até 3 anos com fraldas próprias para banho;

f) Não saltar dos blocos de partida sem autorização prévia;

g) Retirar do corpo qualquer produto susceptível de alterar a qualidade da água das piscinas municipais antes da entrada nos respectivos tanques;

h) Não entrar nos tanques das piscinas municipais sem condições de higiene pessoal;

i) Não efectuar qualquer actividade aquática nas piscinas municipais apresentando feridas abertas, ou apresentando indícios de doença, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

j) Apresentar-se equipados no Ginásio com vestuário e calçado adequado à modalidade que pretendem praticar e em condições de não sujar ou danificar o equipamento;

k) Não utilizar dentro dos tanques das piscinas municipais qualquer equipamento lúdico ou desportivo particular, salvo se autorização expressa para o efeito por responsável do equipamento;

2 — Havendo indícios notórios de violação do dever previsto na alínea i) do número anterior, o utente pode ser inibido do uso das piscinas até à apresentação de atestado médico que comprove a inexistência de doença que impeça a frequência do equipamento.

Artigo 11.º

Sanções

1 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior, em função da gravidade e da reincidência, pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações;

c) Inibição temporária do uso do equipamento, num mínimo de um mês e máximo de um ano.

2 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são aplicadas pelo responsável técnico das piscinas municipais ou por quem se encontre a substituí-lo.

3 — As sanções previstas na alínea c) do n.º 1 são aplicadas pela entidade gestora das piscinas municipais, sendo precedida de audiência prévia.

Artigo 12.º

Depósito de Bens

1 — O depósito de bens nas instalações das piscinas municipais, designadamente, nos balneários/vestiários e cacifos pode apenas ser efectuado durante o período de utilização do equipamento pelo utente.

2 — A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes depositados nos balneários/vestiários ou cacifos.

Artigo 13.º

Balneários

1 — As instalações das Piscinas Municipais encontram-se dotadas de balneários/vestiários separados por sexos com zona destinada a vestiários e outra destinada a sanitários.

2 — O uso dos balneários/vestiários pode apenas ser utilizado durante o tempo indispensável à realização da actividade.

Artigo 14.º

Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os inscritos estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais inerente à prática de actividades nas Piscinas Municipais, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na secretaria das piscinas municipais.

Artigo 15.º

Responsabilidade Civil

Os utentes são responsáveis pelos danos que causarem a pessoas e bens dentro das instalações das Piscinas Municipais.

Artigo 16.º

Cedência

1 — Pode ser requerida à Câmara Municipal a utilização dos tanques da piscina na modalidade de cedência de espaços sujeito ao pagamento de taxas previsto no Regulamento de Taxas.

2 — O deferimento ou indeferimento de cedência de espaços é da competência do Vereador da área do Desporto.

3 — Para efeitos de apreciação dos requerimentos de cedência previstos no presente artigo e sem prejuízo de outros factores que possam ser tomados em consideração, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

a) Pessoas Colectivas sem fins lucrativos com sede no Município de Santiago do Cacém;

b) Pessoas Colectivas com fins lucrativos sediadas no Município de Santiago do Cacém;

c) Outras Pessoas Colectivas.

4 — No caso de a cedência de utilização ter por finalidade o ensino de qualquer desporto aquático deve o mesmo ser orientado por professores, técnicos ou monitores devidamente habilitados e, como tal, reconhecidos pelas entidades competentes.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.”
304157117

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 1397/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (funções no posto de atendimento ao cidadão), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010:

1.º Licínia Vale Ascensão — 15,5 valores
2.º Carla Isabel Gonçalves Mucha — 14,7 valores
3.º Célia Marina da Costa Sousa — 13,7 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 23 de Dezembro de 2010 e encontra-se disponível para consulta na página electrónica, em www.cm-stirso.pt, e afixada no edifício da Câmara Municipal.

Santo Tirso, 4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Castro Fernandes*.

304163468

Aviso n.º 1398/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (contra-ordenações e execuções fiscais), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010:

1.º Fernanda Cristina Correia Faria — 15,9 valores
2.º Carla Isabel Gonçalves Mucha — 15,2 valores
3.º Célia Marina da Costa Sousa — 13,2 valores

Candidatos Aprovados

Candidatos Excluídos

Elisabete Maria Ramos — excluída por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 23 de Dezembro de 2010 e encontra-se disponível para consulta na página electrónica, em www.cm-stirso.pt, e afixada no edifício da Câmara Municipal.

Santo Tirso, 4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Castro Fernandes*.

304163598